



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 82/2019-GP

Limeira do Oeste – MG, 12 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RODRIGUES BARBOSA - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 08/19.

Excelentíssimo Senhor.

Com respeitosos cumprimentos valho-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019, acompanhado de sua respectiva Mensagem, para apreciação e aprovação.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000107

Autenticação: 02019/04/15000107

Número / Ano

000107/2019

Data / Horário

15/04/2019 - 09:47:07

Assunto

Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 08/2019.

Interessado

Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 08/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 08/2019, o qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação que informaram a elaboração do Plano Plurianual do Município de Limeira do Oeste, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Limeira do Oeste/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 12 de Abril de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos Orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2020 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

VIII- o demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

IX – dos gastos municipais;

X – dos fundos especiais municipais;

XI - das disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do Município por ações de governo são as constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

Art. 4º O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária;

III – anexos correspondentes à lei.

Parágrafo único. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 5º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II – rendas, aluguéis e dividendos;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

III – receitas de alienação de bens;

IV - receitas industriais e de serviços;

V - receitas de multas, juros e atualização monetária;

VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

VIII - contribuições sociais e econômicas;

IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 conterà autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da despesa fixada;

III – utilizar o “superávit” financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recursos à abertura de crédito adicional;

IV – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

V – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

VI – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

VII – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 13. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º. Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Art. 16. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 17. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 19. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 20. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2020:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo único. A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 23. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 24. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.

III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC nº. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2º, III, da CF/88).

CAPITULO VIII

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 25. Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 26. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 27. O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal;

VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;

VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 28. Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.



CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Lei do Orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 30. A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 31. A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§1º. A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º. Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2020, não conterà auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

§ 3º. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 32. O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º. Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 33. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 36. A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária de 2020, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 38. A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

exercício de 2020, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 40. Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 41. As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 42. O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2019, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 44. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o § 2º, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2018, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;

VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 /1711/1732 – CEP 38295-000

Art. 48. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II. 1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II. 2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II. 2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II. 2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II. 3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III. 1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;

Anexo V – Metas por Ações de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 12 de Abril de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	39.600.000	38.036.692	0,006%	42.200.000	38.975.049	0,006%	44.800.001	39.869.297	0,006%
Receitas primárias (I)	39.414.124	37.858.154	0,006%	42.008.542	38.798.223	0,006%	44.602.799	39.693.799	0,006%
Despesa Total	39.600.000	38.036.692	0,006%	42.200.000	38.975.049	0,006%	44.800.000	39.869.296	0,006%
Despesas primárias (II)	37.999.800	36.499.664	0,006%	40.495.787	37.401.073	0,006%	42.988.762	38.257.404	0,006%
Resultado Primário (I-II)	1.414.324	1.358.491	0,000%	1.512.755	1.397.150	0,000%	1.614.037	1.436.396	0,000%
Resultado Nominal	-1.203.679	-1.156.161	0,000%	-1.244.919	-1.149.782	0,000%	-1.310.738	-1.166.478	0,000%
Dívida Pública Consolidada	5.276.013	5.067.730	0,001%	3.855.836	3.561.171	0,001%	2.346.471	2.088.218	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	4.107.622	3.945.464	0,001%	2.862.703	2.643.934	0,000%	1.551.965	1.381.155	0,000%
Receitas Primárias PPP (IV)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Despesas Primárias PPP (V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0	0	0,000%	0	0	0,000%	0	0	0,000%
Fonte: Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda da Prefeitura.									
NOTAS									
Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o índice inflacionário.									
Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.									
Nota 3: Resultado Primário positivo indica Superávit Primário do Município, enquanto que um Resultado Primário negativo indica Déficit Primário.									

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							
Especificação	(a) 2017	(b) 2018	(c) 2019	(d) 2020	(e) 2021	(f) 2022	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	33.559.274,74	34.672.180,39	38.439.908,36	40.510.908	43.142.617	45.850.413	Receita Receita de 2020 = Receita de 2019 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2021 = Receita de 2020 * (1+PIB+IPCA) Receita de 2022= Receita de 2021 * (1+PIB+IPCA) Transferências de Capital: Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura de convênios com a União e o Estado.
Receita Tributária	2.958.095,22	2.896.423,19	3.145.452,56	3.200.000	3.408.000	3.622.022	
Receita de contribuições	322.552,90	364.002,30	344.269,00	360.000	383.400	407.478	
Receita Patrimonial	201.705,23	97.129,66	624.386,00	367.439	391.323	415.898	
Rendimentos de AF (2)	201.705,23	75.523,83	324.386,00	85.876	91.458	97.201	
Demais receitas patr.	0,00	21.605,83	300.000,00	281.563	299.865	318.696	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Receita de Serviços	41.906,16	60.003,12	57.206,00	60.000	62.400	64.759	
Transferências correntes	29.721.039,34	31.210.311,74	33.874.466,80	36.103.407	38.450.128	40.864.797	
Cota FPM	7.584.516,26	8.108.310,19	8.900.000,00	9.485.620	10.102.185	10.736.603	
Cota ICMS	13.464.127,25	14.058.287,03	14.422.194,80	15.371.175	16.370.301	17.398.356	
Transf. do FNS	857.509,90	1.299.692,31	1.350.000,00	1.438.830	1.532.354	1.628.586	
Transf. do FNDE	364.342,59	483.099,06	501.690,00	534.701	569.457	605.218	
Transf. do FNAS	334.930,29	238.659,65	342.535,00	365.074	388.804	413.221	
Transf. do FUNDEB	2.816.694,54	2.397.770,70	2.800.000,00	2.984.240	3.178.216	3.377.808	
Transf. de Convênios	239.717,23	192.234,19	670.035,00	349.050	371.738	395.083	
Demais Transferências	4.059.201,28	4.432.258,61	4.888.012,00	5.574.717	5.937.074	6.309.922	
Outras receitas correntes	313.975,89	44.310,38	394.128,00	420.062	447.366	475.461	
DE CAPITAL (3)	348.407,00	2.319.147,26	4.221.000,00	4.250.000	4.579.555	4.858.311	
Operações de crédito (4)	0,00	1.252.688,79	0,00	0	0	0	
Alienação de bens (5)	90.000,00	0,00	100.000,00	100.000	100.000	100.000	
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
Transferências Capital	258.407,00	1.066.458,47	4.121.000,00	4.150.000	4.479.555	4.758.311	
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0	0	0	
DEDUÇÃO FUNDEB	4.650.218,66	4.926.625,03	5.160.908,36	5.160.908	5.522.172	5.908.724	
Receita Total (7=1+3)	29.257.463,08	32.064.702,62	37.500.000,00	39.600.000	42.200.000	44.800.000	
Receita Primária (8=7-4-5-6)	28.065.757,85	30.736.400,00	32.075.614,00	30.414.124	32.008.543	34.602.700	

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura

VARIÁVEIS	2019	2020	2021	FONTE
1. PIB de MG (R\$ bilhões)	613.881.450.000,00	653.783.744.250,00	694.841.363.388,90	Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro
2. PIB (Crescimento em % anual)	2,57	2,50	2,50	Boletim Focus(Banco Central)
3. Taxa real de juro (média % anual)	-	-	-	
4. Taxa de câmbio (R\$/US\$ no final do ano)	-	-	-	
2. Inflação IPCA-IBGE (%)	4,11	4,00	3,78	Boletim Focus(Banco Central)

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2017 e 2018 é a realizada.

Nota 2: A receita do exercício de 2019 é a estimativa atualizada da LOA 2019

Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.

Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com Banco Central 2019

Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2019, 2020 e 2021 de acordo com Banco Central

Nota 6: A inflação 2019, 2020 e 2021 foi obtida de acordo levantamento banco central.

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
 ANO DE 2020

R\$ 1

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	26.746.808	28.216.611	30.888.468	32.951.818	35.093.686	37.297.569	Projeção Despesa Ano 2020 = 2019 x (1+PIB+IPCA) Ano 2021 = 2020 x (1+PIB+IPCA) Ano 2022 = 2021 x(1+PIB+IPCA)
Pessoal e encargos sociais	16.429.295	17.423.444	19.023.885	20.294.681	21.613.835	22.971.184	
Juros e encargos da dívida (2)	246.187	205.298	250.000	266.700	284.036	301.873	
Outras despesas correntes	10.071.326	10.587.868	11.614.583	12.390.437	13.195.816	14.024.513	
DESPESA DE CAPITAL (3)	2.945.682	4.100.891	6.278.742	6.294.682	6.730.111	7.103.014	
Investimentos	1.670.869	3.063.316	5.028.742	4.961.182	5.309.933	5.593.649	
Inversões financeiras	0	0	0	0	0	0	
Amortização financeira (4)	1.274.813	1.037.575	1.250.000	1.333.500	1.420.178	1.509.365	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5)	0	0	332.790	353.500	376.204	399.417	
Despesa Total (6=1+3+5)	29.692.490	32.317.501	37.500.000	39.600.000	42.200.000	44.800.000	
Despesa Primária (7=6-2-4)	28.171.490	31.074.628	36.000.000	37.999.800	40.495.787	42.988.762	
NOTAS							
Nota 1: A despesa dos exercícios de 2017 e 2018 é a realizada. Nota 2: A despesa do exercício de 2019 é a fixada atualizada da LOA 2019. Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro.							

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
 ANO DE 2020

MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA	5.386.182	7.859.513	6.609.513	5.276.013	3.855.836	2.346.471
Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras dívidas	5.386.182	7.859.513	6.609.513	5.276.013	3.855.836	2.346.471
DEDUÇÕES	1.752.835	1.228.909	1.298.213	1.168.391	993.133	794.506
Ativo Disponível	12.708	22.712	21.236	19.112	16.245	12.996
Haveres financeiros	2.253.084	1.841.019	1.721.353	1.549.217	1.316.835	1.053.468
(-) Restos a pagar processados	512.957	634.822	444.376	399.938	339.947	271.958
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.633.347	6.630.604	5.311.300	4.107.622	2.862.703	1.551.965
R\$ 1						
RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	(b) 2017	(c) 2018	(d) 2019	(e) 2020	(f) 2021	(g) 2022
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	5.386.182	7.859.513	6.609.513	5.276.013	3.855.836	2.346.471
2. DEDUÇÕES	1.752.835	1.228.909	1.298.213	1.168.391	993.133	794.506
3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	3.633.347	6.630.604	5.311.300	4.107.622	2.862.703	1.551.965
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0	0	0	0	0	0
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0	0	0	0	0	0
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	3.633.347	6.630.604	5.311.300	4.107.622	2.862.703	1.551.965
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
(Redução/Acréscimo da Dívida)	-2.248.734	2.997.257	-1.319.304	-1.203.679	-1.244.919	-1.310.738
NOTA						
Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2016.						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2016 (a) >>>>>>>>>>	5.882.081					

Fonte DCL 2016 - LRF RREO 31/12/2016

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2018	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.000.000	0,0056	32.064.703	0,0054	-935.297	-2,83
Receitas primárias (I)	31.511.502	0,0053	30.736.490	0,0051	-775.012	-2,46
Despesa Total	33.000.000	0,0056	32.317.501	0,0054	-682.499	-2,07
Despesas primárias (II)	31.852.104	0,0054	31.074.628	0,0052	-777.476	-2,44
Resultado Primário (I-II)	-340.602	-0,0001	-338.138	-0,0001	2.464	-0,72
Resultado Nominal	113.089	0,0000	2.997.257	0,0005	2.884.168	2.550,35
Dívida Pública Consolidada	5.451.920	0,0009	7.859.513	0,0013	2.407.593	44,16
Dívida Consolidada Líquida	3.567.875	0,0006	6.630.604	0,0011	3.062.729	85,84

FONTE - Metas Previstas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - LDO 2018

Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2018

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1

PIB DE MG - 2018	VALOR
Previsto	591.318.000.000
Efetivo	598.500.000.000

Fonte: Fundação João Pinheiro

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)

CPC MG 065.600/O 1

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	29.257.463	32.064.703	9,59	37.500.000	16,95	39.600.000	5,60	42.200.000	6,57	44.800.001	6,16
Receitas primárias (I)	28.965.758	30.736.490	6,11	37.075.614	20,62	39.414.124	6,31	42.008.542	6,58	44.602.799	6,18
Despesa Total	29.692.490	32.317.501	8,84	37.500.000	16,04	39.600.000	5,60	42.200.000	6,57	44.800.000	6,16
Despesas primárias (II)	28.171.490	31.074.628	10,31	36.000.000	15,85	37.999.800	5,55	40.495.787	6,57	42.988.762	6,16
Resultado Primário (I-II)	794.268	-338.138	-142,57	1.075.614	-418	1.414.324	31,49	1.512.755	6,96	1.614.037	6,70
Resultado Nominal	-2.248.734	2.997.257	-233,29	-1.319.304	-144,02	-1.203.679	-8,76	-1.244.919	3,43	-1.310.738	5,29
Dívida Pública Consolidada	3.633.347	6.630.604	82,49	5.311.300	-19,90	4.107.622	-22,66	2.862.703	-30,31	2.346.471	-18,03
Dívida Consolidada Líquida	3.633.347	6.630.604	82,49	5.311.300	-19,90	4.107.622	-22,66	2.862.703	-30,31	1.551.965	-45,79

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	28.102.453	30.798.870	9,59	35.545.024	15,41	38.036.692	7,01	38.975.049	2,47	39.869.297	2,29
Receitas primárias (I)	27.822.263	29.523.091	6,11	35.142.762	19,03	37.858.154	7,73	38.798.223	2,48	39.693.799	2,31
Despesa Total	28.520.306	31.041.688	8,84	35.545.024	14,51	38.036.692	7,01	38.975.049	2,47	39.869.296	2,29
Despesas primárias (II)	27.059.351	29.847.881	10,31	34.123.223	14,32	36.499.664	6,96	37.401.073	2,47	38.257.404	2,29
Resultado Primário (I-II)	762.912	-324.790	-142,57	1.019.539	-414	1.358.491	33,25	1.397.150	2,85	1.436.396	2,81
Resultado Nominal	-2.159.960	2.878.934	-233,29	-1.319.304	-145,83	-1.156.161	-12,37	-1.149.782	-0,55	-1.166.478	1,45
Dívida Pública Consolidada	3.489.912	6.368.845	82,49	5.311.300	-16,60	5.067.730	-4,59	3.561.171	-29,73	2.088.218	-41,36
Dívida Pública Líquida	3.489.912	6.368.845	82,49	5.311.300	-16,60	3.945.464	-25,72	2.643.934	-32,99	1.381.155	-47,76

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

IPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2017	2,9500%
	2018	3,7500%
	2019	4,1100%
	2020	4,0000%
	2021	3,7800%
	2022	4,0000%

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

CRC MG 084486/O-5

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	18.282.020	100,00	17.577.508	100,00	10.477.822	100,00
TOTAL	18.282.020	100,00	17.577.508	100,00	10.477.822	100,00

R\$ 1

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0		0		0	
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL						

FONTE: Secertaria de Fazenda e Departamento de Contabilidade da Prefeitura - Balanço Patrimonial

NOTAS

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)

CPF: 08448610-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2018	(d) 2017	(g) 2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.974	95.183	47.401
Alienação de bens móveis	0	0	37.400
Alienação de bens imóveis	1.974	95.183	10.001
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2018	(e) 2017	(h) 2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	90.000	0	67.243
DESPESAS DE CAPITAL	90.000	0	67.243
Investimentos	90.000	0	67.243
Inversões financeiras	0	0	0
Amortização de dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência Social	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2018	(f) = (d - e) + (i) 2017	(i) = (g - h) + (j) 2016
VALOR (III)	17.159	105.185	10.002

NOTAS

Letra (j) se refere ao Saldo Financeiro do Exercício de 2015:

R\$ 29.844

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
FONTE:						
NOTAS						
Não há previsão de renúncia de receita						

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANO DE 2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)	
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC) por PPP	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	
Notas	
Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada.	

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	353.500
Frustração da arrecadação	0	- Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios.	0
Subestimação de despesa	253.500	-	
-		-	
Situações de calamidade pública	100.000	-	
-		REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários	0	-	
-		-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		-	
Variações nas taxas de juros/câmbio			
-		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Dívidas sob julgamento		-	
-		-	
Outros riscos de gestão de dívida		-	
		-	
TOTAL	353.500	TOTAL	353.500
FONTE: Setor contábil da prefeitura.			
NOTAS			

Pedro Socorro do Nascimento
 Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
 Contador(a)
 CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
 Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste
Estado de Minas Gerais
Valores por Ação
PPA2018

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR 2018	VALOR 2019	VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR
0001	SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA	OPERAÇÃO ESPECIAL	1.147.896,00	1.198.729,00	1.198.729,00	1.198.729,00	4.744.083,00
0002	RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES DE RECEITAS	OPERAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	104.500,00	109.202,00	114.117,00	377.819,00
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	100,00	104,50	109,00	114,00	427,50
1002	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	765.562,00	1.100.000,00	800.000,00	0,00	2.665.562,00
1003	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INFANT. - CRECH	PROJETO	50.000,00	52.250,00	54.601,00	57.058,00	213.909,00
1004	CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INF. - PRÉ ESCO	PROJETO	3.000,00	3.135,00	3.276,00	3.423,00	12.834,00
1005	AQUISIÇÃO VEIC., MÓVEIS E EQUIP. P/ ENS. FUNDAMENT	PROJETO	64.690,00	4.901,00	5.122,00	5.352,00	80.065,00
1006	AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ CRECHE	PROJETO	21.100,00	11.495,00	12.012,00	12.553,00	57.160,00
1007	AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ PRÉ- ESCOLA	PROJETO	35.000,00	11.495,00	12.012,00	12.553,00	71.060,00
1008	CONST. E ADEQ. DE ESPAÇOS ESPORT., LAZER E TURISM	PROJETO	72.000,00	260.000,00	150.000,00	200.000,00	682.000,00
1009	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PROJETO	458.537,17	231.090,00	587.355,00	547.061,00	1.824.043,17
1011	AMPLIAÇÃO E REVIT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	47.444,00	49.579,00	51.810,00	54.141,00	202.974,00
1012	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	421.000,00	937.665,84	646.164,83	671.992,56	2.676.823,23
1013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PROJETO	748.000,00	1.959.500,00	2.255.919,08	3.044.169,72	8.007.588,80
1014	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PROJETO	1.276.000,21	2.000.000,00	1.990.171,00	2.624.729,00	7.890.900,21
1015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO	500.000,00	1.000.000,00	1.074.213,09	915.900,72	3.490.113,81
1016	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	PROJETO	1.000,00	901.643,00	942.217,00	984.616,00	2.829.476,00
1017	IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E HABITAÇÕES POPULARES	PROJETO	4.000,00	4.180,00	4.368,00	4.565,00	17.113,00
1018	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	201.000,00	250.000,00	252.250,00	254.601,00	957.851,00
1024	AQUISIÇÃO DE BENS E MOVEIS	PROJETO	54.400,00	56.848,00	59.406,00	62.079,00	232.733,00
2001	AGENTES POLÍTICOS	ATIVIDADE	660.000,00	689.700,00	720.736,00	753.170,00	2.823.606,00
2002	MANTER AS ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA	ATIVIDADE	42.000,00	43.890,00	45.865,00	47.929,00	179.684,00
2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES LEGISLATIV	ATIVIDADE	132.000,00	137.940,00	144.147,00	150.634,00	564.721,00
2004	MANTER ATIVIDADE JURÍDICA E CONSULTIVA	ATIVIDADE	157.000,00	164.065,00	171.448,00	179.163,00	671.676,00
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRAS	ATIVIDADE	691.000,00	722.095,00	754.589,00	788.546,00	2.956.230,00
2006	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	ATIVIDADE	422.000,00	497.000,00	500.000,00	634.533,00	2.053.533,00
2007	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	ATIVIDADE	321.500,00	350.597,00	366.374,00	382.861,00	1.421.332,00
2008	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	ATIVIDADE	71.700,00	86.944,00	90.856,00	94.945,00	344.445,00
2009	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO E DES.	ATIVIDADE	72.400,00	80.883,00	84.523,00	88.326,00	326.132,00
2011	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	2.904.914,71	3.259.669,66	3.406.026,00	4.559.297,00	14.129.907,37
2012	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	ATIVIDADE	467.000,00	242.962,00	253.896,00	265.321,00	1.229.179,00
2015	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	30.000,00	47.025,00	49.141,00	51.352,00	177.518,00

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR 2018	VALOR 2019	VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR
2017	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADE	96.000,00	100.320,00	104.834,00	109.552,00	410.706,00
2018	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	ATIVIDADE	20.000,00	20.900,00	21.840,00	22.823,00	85.563,00
2019	ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS	ATIVIDADE	17.000,00	70.015,00	73.166,00	76.458,00	236.639,00
2020	TRANSF. A INSTUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGO	ATIVIDADE	295.000,00	446.257,00	466.337,00	487.324,00	1.694.918,00
2021	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	400.500,00	418.522,00	437.356,00	457.037,00	1.713.415,00
2023	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA	ATIVIDADE	249.500,00	298.347,00	311.773,00	325.803,00	1.185.423,00
2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	ATIVIDADE	884.250,00	976.291,00	1.020.224,00	1.466.134,00	4.346.899,00
2025	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. URB.	ATIVIDADE	1.412.000,00	1.475.540,00	1.541.939,00	1.611.327,00	6.040.806,00
2030	PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS	ATIVIDADE	1.000,00	209.000,00	218.405,00	228.233,00	656.638,00
2031	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	ATIVIDADE	70.000,00	73.150,00	76.442,00	79.882,00	299.474,00
2032	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	1.587.400,00	1.418.327,00	1.482.152,00	1.548.848,00	6.036.727,00
2033	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	301.350,00	280.571,00	293.197,00	309.982,00	1.185.100,00
2034	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC.	ATIVIDADE	635.300,00	552.500,00	577.400,00	603.400,00	2.368.600,00
2035	APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ATIVIDADE	17.550,00	18.340,00	19.164,00	20.000,00	75.054,00
2036	TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL	ATIVIDADE	1.378.780,00	1.131.624,00	1.182.547,00	1.235.762,00	4.928.713,00
2037	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	ATIVIDADE	496.100,00	518.424,00	541.754,00	566.133,00	2.122.411,00
2038	PROMOVER E DESENVOLVER O ESPORTE, LAZER E TURISMO	ATIVIDADE	402.600,00	333.877,00	348.902,00	364.603,00	1.449.982,00
2040	PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	140.000,00	169.685,00	177.321,00	185.300,00	672.306,00
2041	PRESERV. E RESG. DO PATRIM. CULTURAL E DA HISTÓRIA	ATIVIDADE	162.500,00	13.062,00	13.650,00	14.265,00	203.477,00
2042	MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	2.019.655,00	2.144.728,00	2.500.000,00	2.750.000,00	9.414.383,00
2043	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	48.449,00	50.629,00	52.908,00	55.288,00	207.274,00
2044	VIG. EPIDEMIOLÓGICA, SAÚDE DO TRABALHAD. E AMBIENT	ATIVIDADE	451.424,00	430.017,00	469.590,00	0,00	1.351.031,00
2045	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ATIVIDADE	2.949.052,34	3.086.985,00	3.225.899,00	3.371.064,00	12.633.000,34
2046	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	ATIVIDADE	36.720,00	184.126,00	140.161,00	146.469,00	507.476,00
2047	ATENDIMENTO AO IDOSO	ATIVIDADE	3.000,00	3.135,00	3.276,00	3.423,00	12.834,00
2048	ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/JUVENTUDE	ATIVIDADE	211.500,00	221.017,00	230.963,00	241.357,00	904.837,00
2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF	ATIVIDADE	302.697,43	316.319,00	330.553,00	345.428,00	1.294.997,43
2050	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	289.000,00	66.880,00	69.890,00	73.035,00	498.805,00
2051	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	333.563,20	390.830,00	908.417,00	426.796,00	2.059.606,20
2052	CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	970.802,00	872.575,00	911.841,00	952.874,00	3.708.092,00
2053	MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL	ATIVIDADE	177.500,00	65.835,00	68.798,00	71.893,00	384.026,00
2054	PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	ATIVIDADE	558.550,00	748.978,00	782.682,00	817.903,00	2.908.113,00
2055	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ATIVIDADE	121.000,00	50.160,00	52.417,00	54.776,00	278.353,00
2056	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	ATIVIDADE	336.638,00	254.988,00	266.463,00	278.454,00	1.136.543,00
2058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	ATIVIDADE	108.000,00	112.860,00	117.939,00	123.246,00	462.045,00
2059	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	ATIVIDADE	5.000,00	5.225,00	5.460,00	5.706,00	21.391,00
2060	DESENVOLVER O PROGRAMA LIMEIRA CIDADÃ	ATIVIDADE	120.000,00	125.400,00	131.043,00	136.940,00	513.383,00
2061	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE	300.000,00	330.000,00	360.000,00	400.000,00	1.390.000,00

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	VALOR 2018	VALOR 2019	VALOR 2020	VALOR 2021	VALOR
2062	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	ATIVIDADE	10.000,00	10.450,00	10.920,00	11.400,00	42.770,00
2063	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA AMBIENTAL RODOVIÁRIA	ATIVIDADE	6.000,00	6.270,00	6.553,00	6.859,00	25.682,00
2064	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ATIVIDADE	1.858.461,94	1.660.517,00	1.735.240,00	1.813.326,00	7.067.544,94
2065	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB	ATIVIDADE	537.730,00	500.650,00	523.179,00	553.131,00	2.114.690,00
2066	MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC. - FUNDEB	ATIVIDADE	451.778,00	392.993,00	410.640,00	429.100,00	1.684.511,00
2067	APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	ATIVIDADE	38.210,00	39.929,00	41.727,00	43.631,00	163.497,00
2068	DISPONIBILIZAR TRANSPORTE EM SAÚDE	ATIVIDADE	0,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	450.000,00
2069	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	0,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	105.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA CONTIGÊNCIA	296.195,00	308.866,00	353.500,00	376.204,00	1.334.765,00
Total Geral:			33.000.000,00	37.500.000,00	39.600.000,00	42.200.000,00	152.300.000,00